



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.158

BELEM — TERÇA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 1959

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Nazarena de Lima, para exercer, em substituição o cargo de Porteiro-Protocolista, padrão G, do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial, durante o impedimento do titular Raimundo Lobo Marques.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
José Gomes Quaresma
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Governo

DECRETO DE 5 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José de Carvalho Alves, ocupante do cargo de Escriturário, classe G, do Quadro Único, lotada na Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público, 30 dias de licença para tratamento e saúde, a contar de 15 de setembro a 14 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de outubro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
José Gomes Quaresma
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Governo

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Jonathas Profeta de Jesus, para exercer, interinamente, o cargo de Impressor, padrão J, do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial, atualmente vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
José Gomes Quaresma
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Governo

DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Américo Iva, do cargo, em comissão, de Secretário de Estado de Produção.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de outubro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Benedito José de Carvalho
Secretário de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 124, inciso V, da Constituição Federal, parágrafo único do art. 57, da Constituição Política do Estado e art. 13 da Lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Hamilton Ferreira de Souza, para exercer o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado, vago com a aposentadoria do bacharel Arnaldo Valente Lobo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 5 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Alves Veras Campos, ocupante do cargo de professor de 2ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar de Curuçá, 6 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1 de agosto a 20 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de outubro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 12, da Constituição Estadual, Maria Pinheiro Garcia, no cargo de Inspetor de Alunos, padrão E, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Paes de Carvalho".

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Adélia Basante Schusterschitz, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar "Coronel Sarmiento", em Icoaraci, 90 dias de licença-reposo, a contar de 17 de setembro a 15 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor da Secretaria do Interior e Justiça, respondendo pela mesma.
Em 7/10/59.
Sin. do Tribunal de Justiça do Estado, comunicação do Sr. Desembargador Maurício Cordeiro Pinto de haver assumido o cargo de Presidente do mesmo.—Acusar o recebimento e agradecer a comunicação.
Em 8/10/59.
N. 1009, do Departamento do Serviço Público, remetendo o decreto de nomeação de Heres Santos, motorista, lotado no Educandário Nogueira de Faria.—Entregue-se o decreto anexo ao interessado, para afirmação e posse perante quem de direito.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

PORTARIA N. 178 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1959

Rodolfo Chermont, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o funcionário José Crispim de Figueiredo, Escrivão de Coletoria Estadual, para proceder a uma revisão e fiscalização do imposto de vendas e consignações, referente aos exercícios que ainda não foram fiscalizados dos municípios de Gurupá e Prainha, devendo nesse serviço, em cada um dos municípios de Gurupá e Prainha, devendo

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Odete de Pinho Tolosa, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola da Povoação Pesqueira, município de Soure, 90 dias de licença-reposo, a contar de 25 de agosto a 22 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

N. 404, do Tribunal de Justiça do Estado, comunicando a indicação de nomes de advogados para o preenchimento da vaga aberta com a aposentadoria do desembargador Arnaldo Valente Lobo.—Encaminhe-se ao Excm. Sr. General Governador.

N. 405, do Tribunal de Justiça do Estado, encaminhando carta de sentença de apelação movida contra o Estado por Irmãos Silva.—Encaminhar ao Excm. Sr. General Governador.

Petições:
0567 — Secundino Melo da Rosa, sargento-ajudante reformado da P. M. E.—pedido de promoção.—Ao Comando da P. M. E., para informar.

0568 — Pedro Pereira de Melo, extranumerário lotado no Asilo D. Macêdo Costa, pedindo adicional por tempo de serviço.—Ao D. S. P. para manifestar-se.

nesse serviço, em cada um dos municípios mencionados ser acompanhado do respectivo Coletor, bem como requisitar o necessário meio de transporte para a boa despesa dessa missão.

O designado terá direito à percentagem sobre o arrecadado em consequência dessa fiscalização, nos termos do Regulamento, além das diárias de que trata o artigo 134, da Lei n. 749, de 24/12/53, cabendo aos Colectores apenas as quotas de percentagens a que fizer jus.

Concluído o serviço, o designado deverá apresentar relatório

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:
Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:
BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

SECRETARIO DE FINANÇAS:
Sr. RODOLFO CHERMONT

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATA

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. WALDEMAR ALVES SANTANA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:
Sr. AMÉRICO SILVA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
RUA DO UNA, 33 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor

Manuseio paga será recebida: — Das 8 às 11,30 horas
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS**CAPITAL:**

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	500,00
Número avulso	2,00
Número atrasado	3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez . Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,
10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20%, idem.
Cada centímetro por linha — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
nos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,
à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24
horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta
I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas,
exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais,
as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis
meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao enderço vão impressas
o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva
renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,
em qualquer época, pelas órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto a
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou
vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa
Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-
necerão aos assinantes que os solicitarem.

discriminando as casas comerciais
fiscalizadas, as notificações feitas,
o imposto arrecadado e por ar-
recadar, as despesas e outras
ocorrências que por ventura hou-
ver.

Dê-se ciência, cumpra-se e pu-
blique-se.
Gabinete da Secretaria de Es-
tado de Finanças, 8 de outubro
de 1959.

Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 179 — DE 8 DE
OUTUBRO DE 1959

Rodolfo Chermont, Secretário
de Estado de Finanças, usando de
suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os funcionários João
Gualberto de Barros e Francisco
Canindé de Barros Coutinho, para
procederem a uma revisão e fis-
calização do imposto de vendas
e consignações, referente aos
exercícios que ainda não foram
fiscalizados dos municípios de
Capanema, Ananindeua, e Anhan-
ga, devendo nesse serviço, em
cada um dos municípios mencio-
nados serem acompanhados do res-
pectivo Coletor, bem como re-
quisitarem o necessário meio de
transporte para o bom desempe-
nho dessa missão.

Os designados terão direito à
percentagem sobre o arrecadado
em consequência dessa fiscaliza-
ção, nos termos do Regulamento,
além das diárias do que trata o
artigo 134, da Lei n. 749, de
24/12/53, cabendo aos Coletores
apenas as quotas de percentagens
a que fizerem jus.

Concluído o serviço, os desig-
nados deverão apresentar relató-
rio discriminando as casas comer-
ciais fiscalizadas, as notificações
feitas, o imposto arrecadado e por
arrecadar, as despesas e outras
ocorrências que por ventura hou-
ver.

Dê-se ciência, cumpra-se e pu-
blique-se.

Gabinete da Secretaria de Es-
tado de Finanças, 8 de outubro
de 1959.

Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

**DEPARTAMENTO
DE RECEITA**

Expediente despachado pelo Sr.
Diretor do Departamento de
Receita.

Em 7/10/59.

Processos:

N. 4256, de Stoessel Sadala, —
A 2a. Seção, para cobrar ser-
viço remunerado.

—Ns. 4248, 4310, 4204, 4205.

— Idem, idem.

—N. 329/A4/2510, do Quartel
General da 1a. Zona Aérea. —

Entregue-se.

—N. 4376, de Stoessel Sadala
& Cia. — Ao funcionário Cardias,
para assistir e informar.

—N. 4377, de Marcia Gonçal-
ves Miranda. — Verificado, en-
tregue-se.

—N. 74, do Consulado Geral
do Japão. — Embarque-se.

—N. 4379, de Hotéis do Pará
S/A. — Verificado, entregue-se.

—N. 4378, de Osvaldo Ter-
ra das Neves. — Idem.

—N. 4374, de Haruo Onumá.
— Verificado, entregue-se, trans-
ferindo para o Ver-o-Pêso, para
permitir e processando as guias
de embarques.

—N. 4381, de Miroslav Kou-
dela. — Organizar despachos de
Estatística a firma recebedora.

—N. 1383, dos Serviços de
Navegação da Amazônia e de Ad-
ministração do Porto do Pará
(SNAPP). — Entregue-se.

—N. 4762, do Serviço Espe-
cial de Saúde Pública. — Idem.

—Sn. do Departamento Es-
tadual de Águas. — Embarque-se.

—N. 625/39-147, do Serviço
de Alimentação da Previdência
Social (SAPS). — Entregue-se.

—N. 624/146. — Idem. — Em-
barque-se.

—N. 623/145. — Idem. — En-
tregue-se.

—N. 1381, do Serviço de Na-
vegação da Amazônia e de Admi-
nistração do Porto do Pará. —
Idem.

—N. 4380, de Mejer & Cia. —
Verificado, entregue-se.

—N. 4384, de Mesbla S/A. —

Verificado, embarque-se.

—N. 4382, de Caixas Regis-
tradoras National S/A. — Verifi-
cado, embarque-se.

—N. 4383, de L. Figueiredo
S/A. — Verificado, entregue-se.

—N. 1141, do Lloyd Brasilei-
ro. — Reembarque-se.

—N. 1142. — Idem, idem.

—N. 4385, de A. Fonseca &
Cia. — A Contadoria, para lavrar
termo de depósito.

—N. 4387, do Departamento
de Estrada de Rodagem do Pará.
— Verificado, entregue-se.

—N. 4388, de Pedro Pereira
da Silva. — Idem.

—N. 290, do Território Fe-
deral de Rondônia. — Embar-
que-se.

—Ns. 289 (2) — Idem. —
Idem.

—N. 4389, da Importadora de
Estivas S/A. — Verificado, en-
tregue-se.

—N. 25, do Serviço Social de
Indústria (SESI). — Entregue-se.

—N. 33, do Estabelecimento
Rural do Tapajós. — Embarque-se.

—N. 4386, de Antonio Farias
Coelho. — Verificado, entregue-se.

—N. 4386, de Antonio Farias
Coelho. — Verificado, entregue-se.

Em 8 de outubro de 1959.

N. 4391, de João Rodrigues
Aminta. — Verificado, entregue-se.

—N. 4394, de Acilino Cam-
pos. — Idem.

—N. 4393, do Texaco (Brasil)
Inc. — Embarque-se.

—N. 537, do Estabelecimento
Regional de Subsistência (Sa. R.
M.). — Idem.

—N. 4193, do Ministério das
Relações Exteriores. — En-
tregue-se.

—N. 258 A4-2546, do Quartel
General (1a. Zona Aérea). — En-
tregue-se.

—N. 257 A4-2545 — Idem. —
Embarque-se.

—N. 4390, de Kunizo Kato. —
Organizar despacho de Estatística
à firma consignada.

—N. 4313, de Stoessel Sadala.
— A 2a. Seção, para cobrar ser-
viço remunerado.

—N. 292, do Território Fe-
deral de Rondônia. — Embar-
que-se.

—N. 4385, de A. Fonseca &
Cia. — Ao funcionário Francisco
da Mota Martins, para assistir e
informar. Baixe-se portaria.

—N. 4397, de Wady Tomé
Chamié. — Verificado, en-
tregue-se.

—N. 4396, de Frei Francisco
José. — Verificado, entregue-se.

—Ns. 4399, de Alvas de Aze-
vedo & Cia.; 4406, das Indústrias
Século XX S/A.; 4405, de Pará
Industrial S/A e 4404, de Armê-
nio Dourado & Cia. — Idem.

—N. 251/A4/2551, do Quartel
General (1a. Zona Aérea). — En-
tregue-se.

—N. 82, do Ministério da
Saúde. — Idem.

—N. 4409, de Representações
Tagus Ltda. — Verificado, embar-
que-se.

—N. 4403, de B. Soeiro Má-
quinas e Representações S/A. —
Verificado, entregue-se.

—N. 4399, de Romulo Maio-
rano. — Idem.

—N. 4410, de Lundgren Te-
cidos S/A. — Ao chefe Henio
Leão, para providenciar.

—N. 4407, de Jaime Castro.
— Verificado, embarque-se.

—N. 4400, de Dorival Mu-
risset & iCa. — Organizar despa-
cho de Exportação.

—N. 4415, da Importadora
de Estivas S/A. — Verificado, en-
tregue-se.

—N. 4398, da Companhia
Agrícola e Industrial de Maçei-
ras da Amazônia. — A Contado-
ria, para lavrar termo de respon-
sabilidade.

—N. 4416, da Companhia
Amazonas. — Telegrafar ao co-
letor para assistir e informar.

—N. 4413, da Empresa de
Navegação Miranda & Cia. — Ve-
rificado, entregue-se.

—N. 4392, de Pedro Renda
Filho. — Verificado, embarque-se.

—N. 4403, de João Figueire-
do. — Verificado, entregue-se.

—N. 4402, de Y. Yamada &
Cia. — Idem.

—N. 4417, de Sobral Santos
S/A, Com. e Ind. — Ao funcioná-
rio Hernani Ferreira, para assis-
tir e informar.

Terça-feira, 13

N. 4414, de João Figueiras. Organizar despacho Estatística.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

Despachos exarados pelo Sr. Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas. Em 6/10/59.

Martin, Representações e Comércio S.A. — A Seção Mecanizada.

Gonçalves Comércio e Navegação S.A., Africana Tecidos S.A., Importadora de Ferragens S.A., Armazéns Ancora, Representações Atlas Ltda., ProGatos Tamaúda Ltda., Gúlio Toppino, Norte Sul, Comércio e Indústria S.A., como pedem. — A Seção Mecanizada.

Y. Yamada & Cia., — Como pedem. Ao funcionário João Lima.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado em processos de terras de indústria extrativa nos Municípios de Itupiranga, Marabá e Conceição do Araguaia. Protocolo:

N. 1930, de João Batista de Carvalho — Indeferido, nos termos do parecer do S.C.R. Arquivado-se.

N. 0569, de Luiz Fernandes Lima — Concede licença, nos

Karl Berninger. — A Seção Mecanizada.

Antônio de Brito Pontes & Cia. Ltda. — A Seção Mecanizada.

A. Monteiro da Silva Tecidos S.A. — Como pedem, à Seção Mecanizada.

D. Vieira & Cia. — Como pedem. Ao funcionário João Lima.

F. Cruz & Cia. — A Seção Mecanizada.

Importação e Representações Mundial Ltda., José F. da Silva & Cia., I. B. M. Word Trade Corporation, A. Rodrigues & Irmão, Importadora de Ferragens S. A., Armazéns Bragançana, Gonçalves Pereira & Cia., Moura & Fonseca, D. Couto & Cia., Amôêdo Costa & Cia. Ltda., Santos & Magalhães, Indústria Glória Ltda., Joias Laura Ltda., Sabino Oliveira & Cia. — A Seção Mecanizada.

termos do parecer do S.C.R., também, Imposto Territorial Rural.

N. 0967, de Pedro Vieira de Souza — Indeferido, nos termos do parecer do S.C.R. Arquivado-se.

N. 0570, de Yolete dos Santos Freire Solino — Concedo licença inicial, contanto que não haja interferência em limites do confinantes. Ao S.C.R., para cobrar, também Imposto Territorial Rural.

COMISSÃO DE ABASTECIMENTOS E PREÇOS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N. 470 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1959

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, tendo em conta o deliberado pelo Plenário desta COAP, em sua reunião ordinária de 8 de outubro corrente.

Considerando que os comerciantes estabelecidos com bares e botequins localizados nas proximidades do "arraial" da Festividade de Nossa Senhora de Nazaré, fizeram prova de que tanto a Prefeitura de Belém como a Polícia Civil, aumentaram as importâncias cobradas a título de "licença", para colocarem mesas em frente aos seus estabelecimentos comerciais e permaneceram com as portas abertas durante as noites da quinzena da Festividade de Nazaré;

Considerando que os referidos comerciantes em memorial dirigido a esta Comissão, fizeram uma demonstração de suas despesas, este ano sensivelmente aumentadas.

RESOLVE:

Art. 1.º — Permitir que os bares, botequins e "barracas" localizadas no "arraial" da Festa de Nazaré, cobrem a garrafa de refrigerantes (tamanho 10 onças) ao preço de Cr\$ 10,00.

Art. 2.º — Somente quando solicitado pelos fregueses, poderão os bares, botequins e "barracas" vender sanduíches de

queijo, tipo "especial", com maior parcela de queijo e mantega, a preços liberados.

Parágrafo único — Ficam, porém, obrigados os bares, botequins e "barracas" a manterem para venda, sanduíches aos preços determinados pela Portaria n. 440, de 15/5/59, desta Comissão.

Art. 3.º — As alterações nos preços, determinadas por esta Portaria somente entrarão em vigor depois das 18 horas até encerrar o movimento do "arraial", à exceção dos domingos, quando vigorarão durante todo o dia.

Art. 4.º — É obrigatória a afiliação da tabela de preços em letras e local bem visíveis ao público, devendo constar da mesma tabela os preços cobrados pelas sanduíches, tipo "especial".

Art. 5.º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 9 de outubro de 1959. **Guilherme de La-Rocque**, Presidente.

PORTARIA N. 471 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1959

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, tendo em conta o deliberado pelo Plenário desta COAP, em sua reunião ordinária de 8 de outu-

bro corrente, Considerando que a firma "Empresa de Aguas Nossa Senhora de Nazaré", dirigiu um requerimento a este Órgão, devidamente documentado, com atestado passado pela Secretaria de Estado de Saúde Pública, solicitando permissão para entregar a venda ao público consumidor, água de fonte para mesa, gasificada e engarrafada,

RESOLVE:

Art. 1.º — Fixar os seguintes preços para a venda de água ga-

sificada para mesa, denominada "Água Nossa Senhora de Nazaré".

Do produtor ao revendedor, por dúzia de garrafas Cr\$ 84,00.

Do revendedor ao consumidor por unidade Cr\$ 10,00.

Art. 2.º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 9 de outubro de 1959. **(a) Guilherme de La-Rocque**, Presidente.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Contrato Particular de compra e venda com reserva de domínio entre partes o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA) como cedente-vendedor Sr. Alirio Cesar de Oliveira, como ces-

sionário comprador. Pelo presente instrumento particular de compra e venda com reserva de domínio, declaramos que, entre nós, Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), representado neste ato por seu Diretor Geral, Engenheiro Antonio Eugênio Pereira Lôbo, brasileiro, casado residente e domiciliado nesta capital, à Praça da República (Ed. Manoel Pinto da Silva — 6.º andar), e Sr. Alirio Cesar de Oliveira — Con-

selheiro, Conselho Rodoviário D.E.R.-Pa, Classe, deste Departamento de Estradas de Rodagem, brasileiro casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado em Belém-Pará, à Rua dos Mundurucús, n. 396, ficou justo o seguinte:

I — O Departamento de Estradas de Rodagem do Pará (DER-PA), com reserva de domínio até que se ultime o pagamento integral do preço fixado no item dois (2), vende ao Sr. Alirio Cesar de Oliveira, um "jeep" marca Willys Overland Universal modelo CJ5-B6, de fabricação nacional, equipado com motor "Hurricane" n. B-825.818, de 90 HP., série n. CJ5-B6-016.894, completo com ca-

tas dianteira e trazeira, rodas sobressalentes, (socorro), cinco pneus e câmaras de ar 600 x 16-4 lonas, ferramentas usuais, tração nas (4) rodas e engate para reboque, efetuando-se a transação do objeto vendido no ato da assinatura deste contrato, procedendo-se a transferência do seu domínio somente após a integralização do pagamento do preço estipulado na cláusula seguinte:

II — A venda é feita pelo preço líquido e certo de cento e oitenta e dois mil oitocentos e setenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 182.875,00), que o comprador Sr. Alirio Cesar de Oliveira obriga-se a pagar pela forma seguinte: quarenta e oito prestações mensais de três mil oitocentos e dez cruzeiros (Cr\$ 3.810,00)

por mês, descontados compulsoriamente de seus vencimentos.

III — O comprador Alirio Cesar de Oliveira, constitui-se pelo presente, depositário do objeto ora comprado, pelo prazo de quatro (4) anos, reconhecendo outrossim, ser ele de propriedade exclusiva do vendedor depositante enquanto não integralizar o pagamento do preço da venda, e, na qualidade de depositário o recebe, obrigando-se a restituí-lo no caso de infringência de cláusula contratual expressamente consignado neste termo.

IV — Durante o prazo da reserva de domínio quatro anos, o comprador-depositário obriga-se:

1.º — a empregar o jeep no serviço do DER-PA, para sua própria locomoção nesta cidade, desta para o interior do Estado e vice-versa, ou aonde sua presença se faça necessária para execução de serviços do DER-PA;

2.º — a adquirir por sua conta, todo e qualquer material necessário à manutenção do veículo, bem como mantê-lo em perfeito estado de funcionamento;

3.º — dirigir o veículo, podendo, no entanto, contratar por sua conta própria, motorista para esse serviço;

4.º — submeter o veículo à lavagem e lubrificação, pelo menos uma vez por semana nas oficinas do DER-PA ou em empresas que o façam, caso em que as despesas correrão a cargo do comprador depositário;

V — Durante o período de reserva de domínio, o vendedor depositário (DER-PA), obriga-se:

1.º — fornecer ao comprador depositário gasolina e óleo lubrificante em cotas que correspondam às necessidades dos serviços a serem executados para o DER-PA pelo comprador;

2.º — fornecer ao comprador depositário, a cada trinta mil quilômetros rodados; um jogo de quatro (4) pneus, com as respectivas câmaras de ar, mediante a entrega ao vendedor depositante, do material a ser substituído;

3.º — fornecer transporte para o veículo objeto do presente contrato, toda vez que o comprador depositário for removido ou

mandado executar serviço em local cujo acesso não possa ser feito via rodoviária e seja o veículo julgado imprescindível para o cumprimento da missão a executar;

4.º) — proceder em suas oficinas, e por seu pessoal especializado os reparos que se façam necessários para o perfeito funcionamento do veículo, mediante a apresentação pelo comprador depositário das peças e acessórios necessários.

VI — O vendedor depositante e o comprador-depositário acordam ainda as seguintes condições:

a) — É facultado ao comprador-depositário, fora de horário normal de trabalho, utilizar-se do veículo em seu serviço particular desde que não decorra prejuízo para o DER-PA em caso de necessidade de execução de serviço rodoviário;

b) — É proibido ao comprador-depositário, alienar, onerar ou alugar o veículo;

c) — A falta do pagamento de qualquer prestação em consequência de insolvência do comprador-depositário do mesmo modo que o não cumprimento de qualquer cláusula convencionada dará lugar a rescisão do presente contrato independente de qualquer aviso extra-judicial, ou de notificação, ou de ação judicial, ficando o comprador-depositário constituído desde logo, em mora e obrigado a entregar, incontinenti o objeto ora vendido e depositado;

d) — O vendedor-depositante (DER-PA) obriga-se a restituir as quantias já recebidas e a pagar ao comprador-depositário a multa de cinquenta por cento (50%) sobre o preço estipulado no item II, caso exija a restituição do objeto em apreço, sem que se verifique, por parte do comprador-depositário, qualquer infração do presente contrato;

g) — As penas estabelecidas neste contrato serão cobradas mediante ação sumária.

VII — Se o comprador-depositário vier a deixar de pertencer aos quadros da Administração do DER-PA, o presente contrato será automaticamente rescindido, nas seguintes bases:

a) se o comprador-depositário tiver contribuído com mais da metade das prestações a que está obrigado, poderá ficar com o objeto do depósito mas indenizará previamente e de uma só vez ao vendedor-depositante a quantia necessária a integralização do preço pelo qual o Jeep tiver sido comprado pelo DER-PA;

b) se o comprador-depositário tiver contribuído apenas com a metade ou menos das prestações a que está obrigado, o vendedor-depositante ficará com o Jeep e devolverá ao comprador-depositário optar pela propriedade, hipótese em que se aplicará, também, o previsto na letra anterior deste item, segunda parte.

VIII — O presente contrato é autorizado pela Resolução n. 42, de 5/3/1959 (Processo n. 72-58-ALE), da Assembléia Legislativa Estadual, publicada no D. O. E. de 11/4/1959.

Para firmeza e como prova de assim haverem contratado fizeram este instrumento particular em quatro (4) vias, redigido e datilografado na Assistência Jurídica do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), assinado pelo representante legal do vendedor-depositante e pelo comprador-depositário, na presença das testemunhas abaixo.

d) — Verificando-se a rescisão do contrato por culpa exclusiva do comprador Sr. Alírio Cesar de Oliveira poderá este em benefício e favor do vendedor-depositante as quantias já pagas, ficando ainda obrigado a pagar-lhe: 1.º) — as prestações vencidas e não pagas; 2.º) — todas as demais prestações futuras constantes do item II, se o objeto restituído ou apreendido achar-se danificado ou muito depreciado; 3.º) — todas as despesas judiciais ou extra-judiciais, que

o DER-PA tiver feito, por motivo da infração deste contrato;

e) — Desde que sejam pagas as prestações e não tenha havido infração deste contrato, o comprador-depositário Alírio Cesar de Oliveira, passará a possuir em nome próprio, o referido objeto, independentemente de qualquer formalidade ou despesa, adquirirá simultaneamente o domínio do objeto deste contrato;

Isento de selo "ex-vi" do artigo 15, VI, § 5.º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 1.º e 33 da Lei Estadual n. 157, de 29/12/1948.

Gabinete da Assistência Jurídica do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), em 13 de setembro de 1959.

José Chaves Camacho
(Ilegível)

Alírio Cesar de Oliveira.

Testemunhas:

1.º Nome: Carlos Macêdo Braga,
...res. Av. Portugal n. 57.

Av. Portugal n. 57.

2.º Nome: Orviele Fidanza Dutra,
res. Rua 28 de Setembro n. 218.

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Osmar Barbosa de Amorim, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca; 44.º Termo; 44.º Município-Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pelo Poente, com Jales Araujo, pelo Norte, com Cleonice Silveira Passos, pelo Sul e Nascente, com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 30 de setembro de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito —
Oficial Administrativo.

(Dias — 2, 12 e 22/10/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Teodoro dos Reis, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pastoril, sitas na 6.ª Comarca; 9.º Termo; 9.º Município-Tucuruí e 16.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com terras devolutas do

Estado; pelo lado direito e esquerdo, também com terras devolutas do Estado, pelos fundos, com terras requeridas por compra pelo Sr. Cirineu Barbosa de Castro. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê Município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 30 de setembro de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito —
Oficial Administrativo.

(T — 25.705 — 2, 12 e 22/10/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Dib Salomão, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 21.ª Comarca; 57.º Termo; 57.º Município-Marabá e 156.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se à margem esquerda do rio Araguáia e esquerda do igarapé Fortaleza para onde faz frente, pelo lado de cima, deste último com a confrontação da foz do igarapé Fortalezinha e pelo lado de baixo e fundos, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que

funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê Município de Marabá.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 29 de setembro de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito —
Oficial Administrativo.

(T — 25.702 — 1, 11 e 21/10/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Arinos Barbosa de Castro, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 9.º Termo; 9.º Município-Tucuruí e 16.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com Cirineu Barbosa de Castro, pelo lado direito, com terras devolutas do Estado, pelo lado esquerdo, com Maria Jacinta da Conceição e pelos fundos, com Pedro Antonio da Rocha Roriz. O referido lote de terras mede 9.000 metros de frente por 4.840 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê Município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 3 de agosto de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito —
Oficial Administrativo.

(T — 25.479 — 22/9 e 2, 12/10/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Belarmino de Castro Rosa, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 9.º Termo; 9.º Município-Tucuruí e 16.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com o terreno requerido por compra por Pedro Antonio por compra riz, pelo lado direito e fundos, com terras devolutas do Estado e pelo lado esquerdo, com o terreno requerido por Cândida Barbosa de Souza. O referido lote de terras mede 9.000 metros de frente por 4.840 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê Município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 3 de agosto de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito —
Oficial Administrativo.

(T — 25.480 — 22/9 e 2, 12/10/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Cândida Barbosa de Souza, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de

agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 9.º Termo; 9.º Município-Tucuruí e 16.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com o terreno requerido por Hasenclever Santana, pelo lado direito, com terreno requerido por compra por Belarmino de Castro Rosa, pelo esquerdo, com o terreno requerido por Tarcisa Santana da Rocha e pelos fundos, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 9.000 metros de frente por 4.840 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 3 de agosto de 1959.
(a) Yolanda Lôbo de Brito, Oficial Administrativo.
(T — 25.481 — 22/9 e 2, 12/10/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Cirineu Barbosa de Castro, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 9.º Termo; 9.º Município-Tucuruí e 16.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com terras devolutas do Estado, pelo lado direito, com Pedro Henrique da Rocha Roriz, pelo esquerdo, com Oliveiras Roriz e pelos fundos, com Arinos Barbosa de Castro. O referido lote de terras mede 9.000 metros de frente por 4.840 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 3 de agosto de 1959.
(a) Yolanda Lôbo de Brito, Oficial Administrativo.
(T — 25.482 — 22/9 e 2, 12/10/59) e 20/10/59).

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Pedro Antonio da Rocha Roriz, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 9.º Termo; 9.º Município-Tucuruí e 16.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com Arinos Barbosa de Castro, pelo lado direito, com terras devolutas do Estado, pelo lado esquerdo, Hasenclever Santana, e pelos fundos, com Belarmino de Castro Rosa. O referido lote de

terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 3 de agosto de 1959.
(a) Yolanda Lôbo de Brito, Oficial Administrativo.
(T — 25.477 — 22/9 e 2, 12/10/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Paulo Henrique da Rocha Roriz, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 9.º Termo; 9.º Município-Tucuruí e 16.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, lado direito e fundos, com terras devolutas do Estado, e pelo lado esquerdo, com Cirineu Barbosa de Castro. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 3 de agosto de 1959.
(a) Yolanda Lôbo de Brito, Oficial Administrativo.
(T — 25.478 — 22/9; 2, 12/10/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Abre concorrência pública para venda de viaturas pertencentes à Secretaria de Estado de Segurança Pública.

De ordem do Exmo. Sr. General Governador do Estado, fica, pelo prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, aberta concorrência pública para venda das viaturas, constantes do seguinte:

Um (1) jeep, marca "Willys", motor n. 158.527 — J-C5 — Chapa OF-64-24;

Um (1) carro celular, marca "Chevrolet";

Duas (2) motocicletas marca "monark";

Uma (1) camionete marca "Volkswagen".

Viaturas essas que se encontram no depósito desta Secretaria.

Os interessados deverão apresentar em carta lacrada, dirigida ao Exmo. Sr. Dr. Secretário de Segurança Pública, por intermédio do Serviço de Administração, até o dia 30 do corrente, devendo constar no verso do envelope "Proposta" e obedecer às seguintes normas:

a) Os interessados deverão apresentar preço por unidade;

b) A venda será processada

após abertura das propostas que tiverem dado entrada no S. A. desta Secretaria, dentro do prazo estabelecido no presente edital, isso no dia 30 do corrente, às 12,00 horas, cuja abertura deverá ser assistida pelo interessado no Gabinete da Chefia;

c) Todas as viaturas serão entregues ao concorrente que apresentar melhor vantagem após o respectivo pagamento;

d) O vendedor da presente concorrência ficará com a responsabilidade do transporte das viaturas;

e) A Chefia de Polícia, usando de suas atribuições, por medida de emergência ou necessidade pública, poderá anular ou renovar a presente concorrência.

Serviço de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 1 de outubro de 1959.

(a) Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do Serviço de Administração.

(G — 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31/10 e 1, 4, 5, 6, 7, 8 e 10/11/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, o Sr. João de Deus, ocupante do cargo de Polígrafo Sanitário, diarista desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor do Expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 16 de setembro de 1959.

(a.) Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente.

Visto: Dr. Henry C. Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.

G — 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29 e 30/9; 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22 e 23/10/59).

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

DIVISÃO DO MATERIAL

Abre Concorrência Pública para a venda de um Caminhão marca "Chevrolet", modelo 1942".

De ordem do Ilmo. Sr. Diretor do Departamento do Serviço Público, fica aberto, pelo prazo de (30) trinta dias, a contar desta data, a concorrência pública para venda de um caminhão marca "Chevrolet", modelo 1942, no estado, pertencente à Colônia de Marituba.

a) As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, no Palácio "Lauro Sodré".

b) Os interessados poderão examinar o referido caminhão na Garage do Estado, das 6 às 18,30 horas, todos os dias úteis.

c) Será tornada sem efeito a presente concorrência se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pelo Estado.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 15 de setembro de 1959.

(a) Cândido Passos da Silva, Chefe de Expediente da Divisão de Material.

(G — Dias 25/9 a 25/10/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Maria de Lourdes Franca da Silva, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrância, padrão "G", do Quadro Único, como exercício no grupo escolar "Augusto Montenegro", para no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 742, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de setembro de 1959.

(a) Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente.

G — 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 30/9 — 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13 e 14/10/59)

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S/A

FUNDADO EM 1869

Carta Patente n. 736 — De 21 de Outubro de 1947

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1959

— ATIVO —		— PASSIVO —	
A—Disponível:		F—Não Realizável	
Caixa		Capital	10.000.000,00
Em moeda corrente	1.689.604,30	Fundo de reserva legal	1.331.276,60
Em depósito no Banco do Brasil	3.879.454,40	Fundo de previsão	101.772,00
Em depósito à o ça Sup. da Moeda e do Crédito	3.296.000,00	Outras reservas	1.491.486,10
	8.865.058,70		12.924.534,70
B—Realizável		G—Exigível	
Letras do Tesouro Nacional	3.000.000,00	D.e.p.ó.s.i.t.a.s.	
Empréstimos em C Corrente	31.082.193,70	a Vista e a Curto prazo	
Empréstimos Hipotecários	8.936.268,00	de Poderes Públicos	12.610.923,60
Títulos Descontados	27.616.761,80	de Autarquias	90.909,90
Letras a receber de C Própria	988.713,70	em C C Sem Limite	23.811.231,90
Correspondentes no País	4.706.476,10	em C C Limitaças	1.772.628,90
Outros créditos	499.622,00	em C C Populares	11.100.926,80
	76.830.035,30	em C C de Aviso	4.145.020,50
		Outros depósitos	95.029,80
			53.626.671,40
Imóveis	600.000,00	A Prazo	
Títulos e valores mobiliários:		de diversos:	
Apólices e Obrigações Federais, inclusive as em dep. no Banco do Brasil a o ça Sup. da Moeda e do Crédito no valor nominal de		a prazo fixo	8.231.192,40
Cr\$ 250.000,00	688.925,00		61.857.863,80
Apólices Estaduais	40,00	Outras responsabilidades	
Ações e Debêntures	930,00	Correspondentes no país	7.236.338,70
Outros valores	319.741,20	Ordens de pagamento e outros créditos	635.917,30
	78.439.671,50	Dividendos a pagar	283.527,00
			8.155.783,00
			70.013.646,80
C—Imobilizado		H—Resultados Pendentes	
Edifício de uso do Banco	200.000,00	Contas de resultados	9.337.665,00
Móveis e Utensílios	126.752,00		
	326.752,00	I—Contas de Compensação	
D—Resultados Pendentes		Depositantes de valores em gar. e custódia	35.159.439,50
Juros e Descontos	1.702.978,10	Depositantes de títulos em cobrança:	
Impostos	573.075,10	do País	12.697.317,60
Despesas gerais	2.368.311,10	Outras contas	4.400.250,40
	4.644.364,30		52.256.998,50
E—Contas de Compensação			Cr\$ 144.532.845,00
Valores em garantia	33.067.313,50		
Valores em custódia	2.082.117,00		
Títulos a receber de C Alheia	12.697.317,60		
Outras contas	4.400.250,40		
	52.256.998,50		
	Cr\$ 144.532.845,00		

Belém, 10 de Outubro de 1959.

(a) José Maria Borges de Carvalho
Contador — Reg. C. R. C. 0811

Os Diretores:

(aa) Dr. Sulpício Ausier Bentes
Alexandrino Gonçalves Moreira
(Ext. — 13|10|59)

M.V.O.P.

SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO
DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ
(SNAPP)

A V I S O

A Comissão de Concorrência Pública n. 1|59, comunica que o recebimento das propostas, da referida Concorrência, que

estava marcada para o dia 14|10|59, foi prorrogada para 29|10|59 por solicitação de interessados.

(a) Eng. Raul Rodrigues Pereira, Presidente da Comissão de Concorrência Pública n. 1|59.

(Ext. — Dia 10, 13 e 14|10|59)

ANÚNCIOS

CURTUME MAGUARY S/A.
Assembleia Geral Extraordinária

3.ª Convocação

Convidamos os Srs. acionistas de Curtume Maguary S/A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 15 de outubro de 1959, às 15 horas, na sede social, no município de Ananindeua e que terá

por fim a seguinte ordem do dia:

a) Alteração dos Estatutos Sociais;
b) Aumento do Capital;
c) Alienação de um bem da Sociedade;

d) O que ocorrer.

Belém, 10 de outubro de 1959.
Os Diretores:Abel Borrajo
José de Oliveira Reis.
(T. — 25.714 — 10, 13 e 15|10|59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARA

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 1959

NUM. 1.023

ANO III

ACÓRDÃO N. 2.544
(Processo n. 5754)

Requerente: — Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator Vencido: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.
Relator designado para lavrar o Acórdão: Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a este Tribunal, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Zeferina Vilhena da Silva, de acordo com o art. 1.º da Lei n. 1.538, de 26.7.1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, no cargo de professor de 2.ª entrância, padrão B, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar da Vigia, com os proventos de Cr\$ 33.120,00 (trinta e três mil, cento e vinte cruzeiros) anuais, correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

ACÓRDÃO os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará conceder o registro solicitado, vencido o exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator, na forma exposta em seu voto.

Belém, 10 de Março de 1959. — (au), Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente;

Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator Vencido;
Augusto Belchior de Araújo — Relator designado;

Lindolfo Marques de Mesquita;
José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente: Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: — RELATÓRIO: "O Processo Administrativo do qual se originou o feito em julgamento teve seu curso iniciado a 4 de agosto de 1958, quando a sra. Zeferina Vilhena da Silva, ocupante efetiva do cargo de professora de segunda (2a.) entrância, Padrão B do Quadro Único, com exercício no grupo Escolar da Vigia, neste Estado, requereu a sua aposentadoria, mediante o disposto no art. 1.º da lei n. 1.538, de 26 de julho de 1958, pois conta vinte e nove (29) anos, três (3) meses e quatorze (14) dias de serviço público, sendo 27 anos, 3 meses e 14

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

dias a serviço exclusivo do magistério estadual e dois (2) anos de licença especial não gozada, nos decênios de 1931 a 1941 e de 1941 a 1951.

A remessa do expediente a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, concretizou-se através do exmo. sr. dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, com o ofício n. 119, de 25 de fevereiro último (1959), entregue e protocolado a 26, no livro n. 1, fls. 470, sob o número de ordem 128.

Promovida a autuação no mesmo dia 26, por despacho do exmo. sr. Ministro Presidente, a instrução e o julgamento, que se realiza hoje, 10 de março, consumiram apenas doze (12) dias. O processo tomou o n. 5.754. Se a Procuradoria e o Juiz Relator dispõem, cada um, de uma quizena para os seus pronunciamentos.

O exmo. sr. dr. Lourenço do Vale Paiva, digno titular da Procuradoria, recebeu os autos a 27 de fevereiro e os devolveu à Secretaria a 3 de março, data em que a Presidência me dignou para, como juiz, relatar o feito, no prazo legal.

Sendo hoje 10, promovo o julgamento sete (7) dias após a distribuição, isto é, sem esgotar o prazo da lei.

Trata-se, como esclareci inicialmente, de aposentadoria a pedido, com menos de vinte e cinco (35) anos de serviço público, em que é beneficiária a sra. Zeferina Vilhena da Silva, professora de segunda (2a.) entrância, Padrão B, com exercício no Grupo Escolar de Vigia.

A lei n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1958 e em cuja vigência foi pedida a aposentadoria, atribui a uma professora de Grupo Escolar em sede de Município, Padrão B, os vencimentos anuais de vinte e oito mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 28.800,00).

Por sua vez, a lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), arts. 138, inciso V, 143, 145 e seu § 2.º e 227, prevê a gratificação adicional de quinze por cento (15%) sobre os vencimentos, quando o funcionário acusar mais de 20 e menos de 30 anos a serviço ex-

clusivo do Estado.

A citada lei n. 1.538, admite a aposentadoria, a pedido, aos vinte e cinco (25) anos de serviço público, com vantagens integrais.

Consta dos autos, (fls. 10) uma certidão da Secretaria de Educação e Cultura dando a sra. Zeferina Vilhena da Silva 27 anos, 3 meses e 14 dias à serviço exclusivo do magistério estadual, além de dois (2) anos correspondentes a licenças especiais não gozadas.

Dessa forma, o cálculo dos proventos apresenta as seguintes parcelas:

Vencimentos de um (1) ano, conforme as especificações da Lei Orçamentária	28.800,00
Quinze por cento (15%) sobre Cr\$ 28.800,00 — gratificação adicional relativa a mais de 20 e menos de 30 anos de serviço estadual	4.320,00

Proventos anuais da aposentadoria

33.120,00

O digno Chefe do Poder Executivo expediu estes dois atos: — DECRETO sem número, de 13 de janeiro (1959), concedendo a aposentadoria (fls. 3) e DECRETO com o número, o dia e o mês em branco, mas com referência ao decreto anterior, de 13 de janeiro, fixando os proventos anuais de Cr\$ 33.120,00 (fls. 5). O primeiro decreto foi referendado pelo dr. José Cardoso da Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura, e o segundo, por esse titular e pelo sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Finanças.

Mostrando a flagrante inconstitucionalidade da lei n. 1.538, de 26 de julho de 1958, e dos atos governamentais que nela se apoiaram, ai estão, num protesto silencioso, mas permanente, os §§ 1.º e 4.º, art. 191, da Constituição Federal e os arts. 119 e 122 da Constituição Paraense.

A jurisprudência desta Egrégia Corte, por maioria de votos, dispensa, entretanto, a repetição de argumentos já agasalhados em outros processos análogos.

E' o Relatório.
Cabe, porém, ao nobre dr. Procurador, antes da minha declaração de voto, dizer ao Plenário como se manifestou nos autos.

VOTO

Esclarecida a matéria, com in-

núcias, no Relatório, que é parte integrante deste voto, e realizada a situação jurídica da aposentadoria pedida pela sra. Zeferina Vilhena da Silva, professora de segunda (2a.) entrância, Padrão B, com exercício no Grupo Escolar da Vigia, eis as minhas conclusões: Nego o registro solicitado, pois é inconstitucional a aposentadoria a pedido, com menos de trinta e cinco (35) anos de serviço público, em face do que dispõem a Constituição Federal, §§ 1.º e 4.º, do art. 191, e a Constituição Paraense, arts. 119 e 122.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro o registro da aposentadoria "sub-judice", por considerá-la constitucional.

Voto do sr. ministro Presidente: — "Defiro o registro".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira ..
Relator, vencido

Augusto Belchior de Araújo
Relator, designado

Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.545
(Processo n. 4.935)

(Prestação de contas do auxílio concedido, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), pelo Governo do Estado).

Requerente: — O Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, sob a responsabilidade de seu Presidente, sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, presidente do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, apresentou, neste órgão, a prestação de contas da importância de Cr\$ 9.728.142,30 (nove milhões setecentos e vinte e oito mil cento e quarenta e dois cruzeiros e trinta centavos), correspondente ao movimento da referida Autarquia, no exercício financeiro de 1957, conforme

documento protocolado sob o n. 234, às fls. 420, do Livro n. 1 a 27 de março de 1958: Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica, a presente prestação de contas feita pelo Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, relativamente ao mencionado auxílio, e expedir ao mencionado Conselho, na pessoa de seu presidente, sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzió, por intermédio da Presidência do Tribunal, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 13 de março de 1959. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — Elmiro Gonçalves Nogueira. — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "O presente processo contém a prestação de contas do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, referente ao exercício financeiro de 1957.

Uma comissão composta de funcionários da Secção de Tomada de Contas deste Tribunal, designada para verificar "in loco" a documentação relativa ao movimento ocorrido na aludida cutarquia no período em apreço, disse seu desempenho, concluindo a verificação em fevereiro do corrente ano, quando apresentou relatório a respeito, constante de fls. 40 a 47.

De tudo, ficou constatado que o Montepio arrecadou uma Receita de Cr\$ 9.728.142,30 e efetuou despesas no valor de Cr\$ 7.455.622,98, passando para 1958, um saldo de Cr\$ 2.272.519,40.

Nada foi arguido pela Comissão quanto à validade da presente prestação de contas, bem como de parte do auditor encarregado da instrução.

Ante o exposto, somos pela sua aprovação.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo com o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio exclusivamente no que expôs o exmo. sr. ministro relator, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Com fundamento no voto de S. Excia. o sr. ministro relator, aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Presidente: Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

Augusto Belchior de Araújo

Elmiro Gonçalves Nogueira

José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.546

(Processo n. 5.632)

Prestação de contas do auxílio concedido no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), pelo Governo do Estado.

Requerente: — A Pia União de Santo Antonio, sob a responsabilidade de seu Presidente, Frei Guido Fiekers, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro José Maria

de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Pia União de Santo Antonio, sob a responsabilidade de seu Presidente, Frei Guido Fiekers, apresentou a esta Corte nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e quitação, as contas relativas ao auxílio no valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) que recebeu do Governo do Estado, no ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), com fundamento na lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1917, tendo sido feita a remessa do expediente com o officio n. 21/59, de 6-1-59, entregue a 12, quando foi protocolado às fls. 461, do livro n. 1, sob o número de ordem 15:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas feita pela Pia União de Santo Antonio, relativamente ao mencionado auxílio e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), e expedir ao seu Presidente, Frei Guido Fiekers, por intermédio da Presidência do Tribunal, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 13 de março de 1959. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator: — "Pelo processo n. 5.633, ora em julgamento, a Pia União de Santo Antonio, de Alenquer, presta contas do auxílio no valor de Cr\$ 30.000,00 recebido do Governo do Estado em 25 de setembro de 1958 à conta de "Restos a Pagar" — C/Amortização, do exercício de 1957.

Consciente tomou conhecimento o douto Plenário, a quando do início do presente julgamento da reunião de 6 do fluente, através do fidedigno relatório da zelosa Auditoria e do jurídico parecer da ilustrada Procuradoria, e cuja leitura foi feita, o processo, que seguiu curso normal, está regularmente instruído, tendo a beneficiada comprovado formalmente a aplicação integral do "quantum" recebido, insuficiente aliás para a sobertura do dispêndio havido no fim específico, que ascendeu à importância de Cr\$ 33.535,00, correndo o excesso naturalmente à custa dos demais recursos da própria instituição.

O fato dos recibos de fls. 6 a 10 vieram datados de 1958 foi encarado com certa restrição pela Secção de Tomada de Contas, que alegou dever tal documentação proceder do ano anterior no que foi veementemente contrariada pela Auditoria e Procuradoria, unânimes em reconhecer a improcedência dessa alegação, face à logicidade de só haver sido efetuada a despesa após o necessário recebimento de adjutório pela beneficiada, que assim agiu com justa razão e incontestável acerto.

De minha parte, entendo também ser de todo insubsistente a objeção da Secção de Tomada de

Contas, pelo que aprovo as contas "sub judice", para os ulteriores de direito.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Aprovo as contas, apoiada no voto do exmo. sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo com o voto do ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Reconhecidas, pelo exmo. sr. ministro relator, a exatidão das contas e a

legitimidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acôrdo com o sr. ministro relator".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos Machado
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente: — Lourenço do

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

RELAÇÃO DAS EMENTAS E DECISÕES PROFERIDAS POR ESTE EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DURANTE O MÊS DE JUNHO DE 1959

ACÓRDÃO N. 30/59

Processo TRT 45/59

Requerente — Maria de Lourdes Franco Palheta.

Requerida — Sta. Casa de Misericórdia de Manaus.

Ementa — Não tem direito à indenização o empregado que se ausenta, sem autorização do empregador, por mais de doze meses do emprego, em virtude não ter obtido de seu Instituto auxílio-ferriedade.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso e negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida por seus jurídicos fundamentos.

Ass. em 5/6/59.

ACÓRDÃO N. 81/59

Processo TRT 31/59

Requerentes — Lucas Lopes da Silva e outros.

Requerida — Araújo Costa & Cia.

Ementa — E' de se reconhecer os termos da rescisão de contrato de trabalho dos empregados ora recorrente, devidamente homologados pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Itacatiara — Amazonas, investido no setor administrativo da Justiça do Trabalho.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, unanimemente, conhecer do recurso para negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida, por seus jurídicos fundamentos.

Ass. em 5/6/59.

ACÓRDÃO N. 82/59

Processo TRT 51/59

Ementa — Só podem ser inquiridas no processo as testemunhas apresentadas na primeira audiência.

As anotações do livro de registro dos empregados, devidamente assinadas pelo interessado, constituem prova do tempo de serviço. O onus da prova incumbe a quem faz a alegação.

Requerente — Oliveira & Ribeiro Ltda.

Requerida — Maria de Nazaré Leal dos Santos.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, unanimemente, em tomar conhecimento do recurso e rejeitar a preliminar de nulidade por cercamento de defesa, para, no mérito, ainda sem divergência, conceder-lhe provimento, reconhecer o tempo de serviço da reclamante somente a partir de 10 de junho de 1958, e, vencido o Juiz Relator, julgar improcedente o pedido de aviso prévio, mantida a sentença em seus demais termos. Custas ex-lege.

Ass. em 5/6/59.

ACÓRDÃO N. 83/59

Processo TRT 48/59

Requerente — José Barroco da Rocha e Ladislau Ribeiro da Silva.

Requerido — Indústrias I. B. Sabbá S/A.

Ementa — Confirma-se a sentença quando conclui de acôrdo com a lei e a prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, sem divergência tomar conhecimento do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.

Ass. em 5/6/59.

EDITAIS — JUDICIAIS

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias O Dr. Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra-assinado que deu em aforamento a Américo Alves, o terreno sito nesta cidade à Trav. Monte Alegre, Sucesso, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros, respectivos aos anos de 1951 a 1959 num total de Cr\$ 107,20 inclusive multa como prova documento junto está extinta a enfiteuse (art. 692, II, do Cód. Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado for por todos os termos da presente ação orçatória, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto ou útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do suplicado nas custas, indica como prova o de-

poimento pessoal da suplicada, pena de confesso, testemunhas, depoimento, vistoria e mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que D. E. Deferimento. Belém, 20/7/1959. (a) Orlando Dias, nesta petição foi exarado o seguinte despacho. D. A. Como requer. Belém, 22/7/1959 — (a) Agnato Lopes, Expeçido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado esta a foreira em lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficaram os herdeiros do suplicado, Américo Alves, citados para, no prazo de 30 dias, e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 6 dias de setembro de mil novecentos e cinquenta e nove. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão que o escrevi e subscrevo.

(a) Agnato de Moura Monteiro Lopes. (T. 25.806 — 9, 10 e 11/10/59).